

Brasília, 2 de setembro de 2020

Ofício PR 251/2020

A Sua Senhoria

José Barroso Tostes Neto

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Brasília/DF

C/c.: Superintendentes Regionais

Senhor Secretário Especial,
Senhores Superintendentes,

A Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL recebeu com enorme estranheza e perplexidade a divulgação de mensagem eletrônica encaminhada por Notes da Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor) a todos os superintendentes no dia 27 de agosto de 2020, a qual informava o retorno das atividades presenciais em todas as unidades da Receita, a partir de 1º de setembro, conforme cronograma a ser definido pelas superintendências e implementado até o dia 30 deste mês.

Cabe ressaltar que o estado de emergência de saúde pública declarado em função da pandemia internacional de Coronavírus, conforme reconhecido pela Lei nº 13.979 de 2020 e Portarias do Ministério da Saúde nº 188 e 356 de 2020, ainda não foi encerrado. O Presidente da República, Jair Bolsonaro, encaminhou ao Congresso Nacional a mensagem presidencial nº 93, na qual solicitou o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Até o dia 31 de agosto de 2020, o Brasil acumulou um total de 3.910.901 casos confirmados de infecção por Covid-19 e 121.515 óbitos, conforme dados oficiais divulgados pela imprensa, sendo o segundo país do mundo tanto em ocorrência de contaminação quanto de óbitos.

O país permanece apresentando um número elevado de novos casos diários de contágios e de óbitos, além dos riscos de uma segunda onda de contaminação, conforme reiterados alertas divulgados por especialistas em saúde pública.

Conforme editorial divulgado pela Diretoria Executiva Nacional em 31 de agosto, os Auditores-Fiscais têm predominantemente desempenhado suas atividades de maneira remota desde o mês de março de 2020, com a edição da Portaria RFB nº 547/2020, ao amparo da IN nº 19/2020, SGP/SEDGG/ME e alterações posteriores. Tal fato de modo algum prejudicou a

realização das atividades inerentes às competências privativas do cargo, muito pelo contrário. O próprio governo federal tem colhido benefícios como o aumento de produtividade e a redução de gastos com a implementação do trabalho remoto, conforme notícias divulgadas em várias ocasiões pela imprensa, com base em relatórios oficiais do próprio governo.

Considerando o cenário apresentado, bem como os riscos potenciais de retorno precoce à atividade presencial, torna-se incompreensível a decisão exarada na mensagem enviada pela Sucor para determinar a implementação de medidas de retorno ao trabalho até 30 de setembro. Não há na mensagem nenhum fundamento ou motivação que justifique a abrupta decisão, de forma fria e burocrática, como se não estivesse em pauta o maior patrimônio da Receita Federal, que é seu corpo funcional.

Com efeito, os riscos de contaminação não se restringem apenas aos servidores que desempenham atividades de interação com o público. O Coronavírus pode se espalhar pelo ar, contaminar roupas, superfícies, filtros de ar condicionado e apresenta alta taxa de transmissibilidade, podendo ser transmitido até por pessoas assintomáticas, conforme reiterados pronunciamentos divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e especialistas no Brasil. A pandemia já deixou claro que não escolhe faixas etárias e atinge também pessoas sem nenhuma doença associada, levando-as tantas vezes a óbito.

De fato, ao adotar essa postura, a Receita Federal caminha na contramão dos demais órgãos do Executivo e dos outros Poderes, expondo a risco milhares de Auditores e servidores do órgão, com implicação direta também em suas famílias, sem uma razão plausível que justifique a medida.

Destaca-se ainda que o Supremo Tribunal Federal editou em março de 2020 o Tema nº 932, de repercussão geral, com a possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos à saúde do trabalhador devidos à exposição habitual a risco especial com potencialidade lesiva. Além disso, o Tribunal negou eficácia aos dispositivos da Medida Provisória nº 927/2020, que exigiam comprovação do nexo causal entre as condições de trabalho do indivíduo e a contaminação por Coronavírus, o que efetivamente transferiu aos empregadores o ônus da prova para demonstrarem que seguiram todas as medidas necessárias para evitar a contaminação de seus empregados/funcionários por Covid-19.

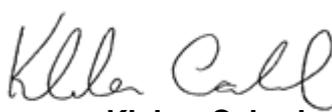
Assim, a Diretoria Executiva Nacional alerta que eventuais casos de contaminação por Covid-19 em ambiente de trabalho poderão resultar em responsabilização objetiva da administração, responsabilidade subjetiva dos administradores do órgão e até implicações penais, conforme o disposto nos artigos 132 e 268 do Código Penal.

Em mensagem de ontem (1/set) às 20h, o subsecretário-geral alterou as orientações anteriores do Subsecretário de Gestão Corporativa, passando a data de 30 de setembro a ser prazo final para o envio de cronogramas, a serem elaborados pelas unidades descentralizadas e enviados para as superintendências, não havendo mais prazo pré-definido para o retorno à atividade presencial. Essa revisão foi importante, mas não encerra o problema.

Portanto, a Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL requer da administração da Receita Federal que assegure a permanência dos Auditores-Fiscais em trabalho remoto, com exceção apenas daquelas atividades que só possam ser desenvolvidas presencialmente, nos termos da Portaria RFB nº 547, de 2020, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública causado pela pandemia de Coronavírus, conforme atos expedidos pelo Ministério da Saúde e autoridades sanitárias.

Além disso, conforme o disposto no art. 726 do Código de Processo Civil de 2015, ficam o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e os Superintendentes Regionais das 10 Regiões Fiscais **notificados extrajudicialmente** acerca dos termos dessa mensagem e das implicações de levar adiante a decisão tomada.

Respeitosamente,



Kleber Cabral
Presidente